

:: Imprimir ::

LEI COMPLEMENTAR Nº 425

ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO NERY DE LIMA, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Município de Blumenau, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 105, de 20 de dezembro de 1995, será regulada pelo presente diploma legal.

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social, não distributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios enunciados pela Lei Orgânica da Assistência Social:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º. Cabe ao Município, no âmbito de sua competência, a organização da assistência social, tendo como diretriz:

I - a descentralização político-administrativa;

II - a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações na área da assistência social;

III - a primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º. A garantia de operacionalização dos princípios e das diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Município de Blumenau, dar-se-á por meio:

I - do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - do Fundo Municipal de Assistência Social;

III - da Conferência Municipal de Assistência Social.

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, responsável pela deliberação da Política Municipal de Assistência Social e controlador das ações na área da assistência social.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - 6 (seis) conselheiros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;

e) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico;

f) Fundação Universidade Regional de Blumenau.

II - 6 (seis) conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais que prestam, sem fins lucrativos, o atendimento e assessoramento aos usuários abrangidos por esta Lei e de entidades de Assistência Social, trabalhadores do setor, organização de usuários e entidades de defesa de direitos dos cidadãos.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 2 (dois) suplentes.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os princípios gerais de escolha constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 10. Eleito, o Conselho será empossado pelo Prefeito Municipal, reunindo-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob a presidência do conselheiro mais idoso, para eleição de uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Geral.

Parágrafo único. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito do Município de Blumenau;

III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida da população;

V - definir prioridades para a consecução das ações da política de assistência social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município

VI - disciplinar os procedimentos de repasses de recursos para as

entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão de recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado;

VIII - fixar normas, observado o disposto em regulamento, para o cadastramento, concessão de inscrição e atestado de funcionamento das entidades privadas de assistência social, que prestem serviços relacionados com seus objetivos sociais;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o seu Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - regulamentar a concessão e o valor de benefícios eventuais definidos como aqueles que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo as irregularidades encontradas.

Seção II

Do Órgão Gestor

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela gestão, coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe ainda:

I - a articulação de ações no campo da Assistência Social que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e

diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social normas gerais, bem como os critérios e prioridades para o atendimento do usuário e transferência de recursos, assim como o padrão de qualidade na prestação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tanto do Poder Público Municipal quanto das entidades privadas de Assistência Social;

III - oferecer infra-estrutura e assessoramento técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual e plurianual, quando for o caso, do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - proceder à transferência dos recursos financeiros de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente, o relatório de monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, o relatório de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela Rede de Assistência Social;

IX - elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano Plurianual de Assistência Social.

Seção III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 13. O Fundo Municipal de Assistência Social é o instrumento de gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações de assistência, tendo como base a Política e o Plano Plurianual de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Assistência Social sua estrutura de execução e controle contábeis, sendo o Secretário Municipal de Assistência Social o ordenador das despesas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão constituídos de:

I - dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - remuneração oriunda de aplicações financeiras e por conta do excesso de arrecadação;

IV - produtos das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

Art. 15. Compete aos gerenciadores do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - manter o registro contábil dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - formalizar convênios com entidades não governamentais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e demais diplomas legais;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Assistência Social, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social será efetuada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Superintendente Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, em cujos cheques deverão constar, obrigatoriamente, as duas assinaturas.

Seção IV

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 16. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância consultiva com atuação em nível de acompanhamento das ações da assistência social, competindo-lhe propor serviços, programas e projetos às demais instâncias deliberativas.

Art. 17. A Conferência Municipal de Assistência Social é composta por entidades governamentais e não governamentais do Município com atuação em Blumenau, permitindo-se ainda a participação de cidadãos residentes e domiciliados no Município, devidamente inscritos para o fim proposto na Conferência.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei será regulamentada em 180 (cento e oitenta dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Complementares ns. 105, de 20/12/1995, 149, de 07/07/1997, 203, de 17/12/1998, 214, de

18/06/1999, 261, de 21/03/2000 e 313, de 01/06/2001.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de novembro de 2003.

DÉCIO NERY DE LIMA
Prefeito Municipal

Atos que alteram esta Lei	Atos que são alterados ou revogados por esta Lei
Lei Complementar nº 493/2004	Lei Complementar nº 313/2001 Lei Complementar nº 261/2000 Lei Complementar nº 214/1999 Lei Complementar nº 203/1998 Lei Complementar nº 149/1997 Lei Complementar nº 105/1995